



Decreto nº 21/GP/2009

"Regulamenta a Lei nº. 973, de 11 de Dezembro de 2007, que dispõe sobre a organização do Sistema de Controle Interno da Administração Municipal."

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, HARRISSON BENEDITO RIBEIRO no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, de que trata a Lei nº 973, de Dezembro de 2007, tem as finalidades, atividades, organização, estrutura e competências estabelecida neste Decreto.

I – DAS FINALIDADES

Art. 2º São finalidades do Sistema de Controle Interno:

- I – assegurar o cumprimento dos objetivos e metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial na Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres Municipais;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- V - promover o cumprimento das normas legais e técnicas;
- VI – comprovar a eficácia das ações administrativas;
- VII – evitar desvios, perdas e desperdícios de recursos e bens patrimoniais;
- VIII – identificar erros, fraudes e seus agentes;
- IX – avaliar a eficiência dos serviços públicos e estimular o seu aprimoramento.


HARRISSON BENEDITO RIBEIRO
Prefeito Municipal



II – DAS ATIVIDADES

Art. 3º As atividades de controle interno compreendem o acompanhamento e avaliação da ação de governo, da gestão dos administradores do patrimônio municipal e dos atos dos responsáveis pela arrecadação e aplicação de recursos públicos.

Art. 4º O acompanhamento e avaliação da ação de governo far-se-á com base no exame da execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento municipal, com o fim de conferir e assegurar a execução dos programas, a realização das metas, o alcance dos objetivos fixados e a adequação do gerenciamento aos princípios da eficiência.

Art. 5º A avaliação da gestão dos administradores do patrimônio municipal e do comportamento dos responsáveis pela arrecadação e aplicação de recursos públicos visa comprovar a legalidade e legitimidade dos atos, da eficiência e da eficácia dos procedimentos da gestão financeira, patrimonial, de pessoal, administrativa e operacional.

Art. 6º O controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do Município visa aferir a consistência dessas operações e a sua conformidade com as normas legais, regulamentares e operacionais.

Art. 7º As atividades de controle interno orientar-se-ão pelos princípios e técnicas aplicáveis ao registro, fiscalização e auditoria, delas resultando demonstrativos, relatórios e recomendações destinadas a estimular a eficiência dos serviços públicos. Parágrafo único. Os documentos assim gerados, ou seus resumos, terão imediato encaminhamento, para o fim de servir de subsídios à administração geral do Município, exercida pelo Prefeito Municipal, e à gestão pública, a cargo dos Secretários, administradores e responsáveis pela arrecadação e aplicação dos recursos municipais.

Art. 8º O apoio ao controle externo consistirá em manter à disposição do mesmo as informações colhidas no exercício de sua função.

III – DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 9º Compõem o Sistema de Controle Interno todos o setores e agentes da administração municipal, cujas ações e funções serão integradas e coordenadas pelos seguintes órgãos:

I – Contabilidade, como órgão central do Sistema, para o qual devem convergir os dados financeiros, orçamentários e patrimoniais, cabendo-lhe formalizar os seus registros e controles e gerar os demonstrativos correspondentes;

II – Assessoria de Controle Interno, como unidade de avaliação do Sistema, competindo-lhe verificar a eficácia e a eficiência de toda a atividade de Controle


Município de Santo Antônio de Leverger
Mato Grosso



e produzir relatórios e recomendações destinadas a subsidiar a ação e gestão do Prefeito Municipal e dos demais administradores municipais

III – As Supervisões ou Diretorias das Secretarias Municipais, como órgãos setoriais.

§ 1º O órgão central e os setoriais desdobrar-se-ão em unidades, tantas quantas necessárias para o exercício das funções de controle, propiciando registro e o fluxo e refluxo de dados, informações e matérias de interesse do Sistema.

§ 2º A coordenação das funções será exercida pela ação dos respectivos titulares dos órgãos referidos nos incisos I a III, nas áreas de suas competências, e em comissão sob a presidência do Controlador Interno.

§ 3º O representante de cada Unidade Executora tem como missão dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle Interno em seu âmbito de atuação

IV – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 10º. Compete à Contabilidade:

I – registrar, acompanhar e fiscalizar os atos e fatos financeiros, orçamentários e patrimoniais, particularmente os relativos à execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do orçamento e dos planos e programas de trabalho correspondentes;

II – preparar balanços, balancetes, demonstrativos e relatórios de gestão e de prestação de contas;

III – manter o registro e o controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do Município;

IV – manter o controle dos limites e das condições de realização das operações de crédito e de inscrição em Restos a Pagar;

V – organizar e orientar as unidades de controle interno, subordinadas ou vinculadas;

VI – organizar e manter o sistema de controle de custos.

Art. 11º. Compete à Assessoria de Controle Interno, diretamente vinculada ao Prefeito Municipal:

I – realizar a fiscalização e as auditorias necessárias para avaliar as atividades de controle interno, com o fim de assegurar-lhe eficácia e eficiência, promover o seu aperfeiçoamento e oferecer subsídios à Administração Municipal;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger



- II - promover a orientação operacional do Sistema de Controle;
- III - manter o fluxo e o refluxo de informações para o aproveitamento de todo o Sistema de Controle;
- IV - verificar e avaliar a adoção de medidas para assegurar o cumprimento dos limites e procedimentos estabelecidos pelas Leis, LDO e PPA.
- V - avaliar a execução dos planos de governo, o cumprimento das metas e dos objetivos estabelecidos e a qualidade do gerenciamento;
- VI - acompanhar a prática de atos e a ocorrência de fatos da responsabilidade de agentes públicos, com vistas a assegurar sua legalidade e regularidade ou a responsabilização dos agentes;
- VII - prestar informações e subsídios à administração geral do Município, aos Secretários Municipais e aos responsáveis pela administração, arrecadação e aplicação de recursos públicos;
- VIII - atestar a consistência dos dados contidos nos relatórios de gestão;
- IX - propor a instauração de sindicância ou de inquérito, quando recomendável face à natureza da irregularidade apurada.

Art. 12º - Compete aos órgãos setoriais:


- I - organizar e coordenar a atividade de controle setorial e das unidades que lhes estão afetas;
- II - orientar os agentes administrativos do setor na atividade de controle;
- III - coletar e promover a remessa das informações necessárias à implementação das funções de controle.

Art. 13 Os titulares dos órgãos do Sistema de Controle Interno indicados nos incisos I a III do artigo 9º, que tiverem conhecimento de ato irregular, formalizarão denúncia ao respectivo superior hierárquico no prazo de cinco dias úteis, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo único. A denúncia somente será processada e terá curso depois de colhida a manifestação do responsável, caso não sanada a irregularidade.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Santo Antonio de Leverger, 18 de Agosto de 2009.


HARRISSON BENEDITO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL